



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/2009

**EMENTA:** Autoriza a adoção, pelos serviços extrajudiciais com atribuição de notas, do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN, operacionalizado pela FEBRANOR – Federação Brasileira de Notários e Registradores, a partir do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o DENATRAN.

O Desembargador **José Fernandes** de Lemos, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro ( Lei nº 9.503/97) dispõe que, no caso de transferência de propriedade, o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro do prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação;

**CONSIDERANDO** que a utilização de um sistema eletrônico destinado à comunicação de venda de veículos ao órgão executivo de trânsito do Estado confere segurança e comodidade ao público em geral;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2007 firmado entre a UNIÃO, através do Ministério das Cidades, por seu Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e a Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR, visando à interligação entre os serviços extrajudiciais com atribuição de notas e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, com a finalidade de registrar a comunicação de venda de veículo em tempo real;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se insere no poder de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça a competência para editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a adoção, pelos serviços extrajudiciais com atribuição de notas, do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN, operacionalizado pela FEBRANOR – Federação Brasileira de Notários e Registradores, a partir do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2007, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, em 24/08/2007, celebrado com o DENATRAN.

**Art. 2º** O Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN é de adesão discricionária do delegatário dos serviços extrajudiciais com atribuição de notas e de utilização facultativa pelo público em geral.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 3º** A expedição eletrônica da comunicação de venda de veículos ao DETRAN, em obediência ao que dispõe o artigo 134 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/97), dar-se-á exclusivamente pelo sistema COMVEN, observando-se o seguinte procedimento:

I – No momento em que a serventia proceder ao reconhecimento de firma por autenticidade no Certificado de Registro de Veículos ou documento que o venha a substituir, o vendedor poderá solicitar ao serviço extrajudicial que proceda à comunicação eletrônica ao DETRAN, preenchendo formulário próprio, fornecido pelo serviço notarial, contendo o Código do RENAVAM do veículo, os nomes, números dos documentos de identidade, números do CPF (cadastro de pessoa física) ou CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) e endereços do vendedor e comprador, bem assim o valor da transação;

II – O requerimento deverá ser arquivado pelo serviço notarial em pasta própria, em ordem cronológica, por período idêntico ao de guarda dos requerimentos de certidão;

III – Após o pagamento dos emolumentos, o serviço de notas encaminhará a comunicação de venda ao DETRAN, contendo os dados previstos no inciso I, mediante assinatura digital, obedecendo aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2007, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, em 24.08.2007;

IV – O tabelionato de notas expedirá certidão da operação realizada, com indicação do valor dos emolumentos, apondo o respectivo selo, entregando-a, em seguida, ao interessado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 4º** O emolumento a ser cobrado pela utilização do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos - COMVEN, incluindo a expedição eletrônica da comunicação de venda de veículos ao DETRAN e a respectiva certidão, corresponderá ao valor previsto no item XI, subitem 1, da Tabela D da Lei nº 11.404/96.

**Parágrafo único.** Não será permitida a cobrança de qualquer valor a título de custeio ou manutenção do sistema COMVEN.

**Art. 5º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de julho de 2009

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor-Geral da Justiça.